

SISTEMATIZAÇÃO DAS REGRAS DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA JUSTIÇA EM NÚMEROS: um manual de boas práticas

Célia Regina Pereira da Silva ^a e Silvania Neres Nossa^b

^a *Doutora em Contabilidade, FUCAPE, Vitória, Brasil, silvanianossa@fucape.com*

^b *Doutora em Contabilidade e Administração, FUCAPE, São Luís, Brasil,
crsilva2812@gmail.com*

Resumo

A transparência pública é um importante instrumento de gestão e mecanismo para prestação de contas e responsabilização dos gestores. No Brasil, a transparência se estruturou por meio da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Transparência (Lei n. 131, 2009) e pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n. 12.527, 2011). No âmbito do Poder Judiciário, além das regras nacionais, impõe-se o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dentre as regras do CNJ, encontra-se a que exige a divulgação do Relatório da Justiça em Números, que se configura como o maior instrumento de publicidade e transparência do Poder Judiciário. Compatibilizar as regras do CNJ às demais normas de transparência nacionais é o desafio a ser enfrentado pelos órgãos do Poder judiciário. O presente artigo se propõe a desenvolver um manual para atender às demandas do CNJ, especificamente em relação à divulgação de indicadores de despesa com Recursos Humanos, com apresentação de sugestões que possam ser replicadas por todos os Tribunais sob a jurisdição do CNJ, que contribuem para a sistematização dos procedimentos quando há elaboração do relatório, propondo a criação de um Manual de boas práticas com orientações para a elaboração.

Palavras-chave: Transparência; Despesas de Pessoal; Justiça em Números.

1. INTRODUÇÃO

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



A transparência pública é um tema em constante desenvolvimento cujas tentativas de entendimento se direcionaram para a relação entre transparência e a qualidade percebida dos entes públicos, pois, ao divulgarem seus atos à sociedade, trazem mais confiança ao governo (Cucciniello et al., 2017). No Brasil, a transparência se estruturou por meio da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 101, 2000), da Lei de Transparência (Lei n. 131, 2009) e pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n. 12.527, 2011) (Silva & Tardin, 2019), cujas diretrizes são de observância para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No âmbito do Poder Judiciário, além da obediência aos normativos de abrangência nacional, compete a execução das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão de controle administrativo do judiciário, que emite normas subsidiárias de transparência para cumprimento pelos tribunais (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2020). Pelo enfoque da Resolução CNJ n. 76 (2009), as informações divulgadas por graus de jurisdição da Justiça (1º grau, 2º grau e administrativo), com ênfase no desempenho e nos gastos realizados em cada uma dessas áreas, culminam-se na edição anual do Relatório da Justiça em Números, que se configura no maior instrumento de publicidade e transparência do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 76, 2009).

Alinhar a publicação da despesa pública, que inclui desde despesa no âmbito da administração pública, até aos critérios exigidos na norma do Conselho Nacional de Justiça, é o problema de pesquisa a ser proposto por esse artigo. Assim, o objetivo desse trabalho é propor uma sistematização das regras de elaboração do Relatório da Justiça em Números, por meio da abordagem da classificação contábil da despesa pública (natureza da despesa), especificamente em relação aos Indicadores da Despesa com Recursos Humanos, com vistas a auxiliar os Tribunais do Poder Judiciário no cumprimento dessa demanda obrigatória.

Essa pesquisa se justifica pela ausência de manuais que orientem a elaboração do Relatório, pois embora existam glossários com as descrições de cada indicador que devem ser divulgadas, não ficam claras as regras e caminhos para obtenção dos dados. Assim, esse artigo contribui com sugestões acerca dos elementos necessários para a composição de cada indicador da despesa de Recursos Humanos, no que tange às rubricas e classificações contábeis das despesas de pessoal que são necessárias para a elaboração do Relatório da Justiça em Números a serem divulgadas nos Portais de Transparências dos Tribunais do Poder Judiciário, criando um manual de boas práticas na elaboração do relatório.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



Para atingir ao objetivo, será proposta uma regulação por meio de um Manual para atender com efetividade o cumprimento das normas de Transparência do CNJ, que são de observância obrigatória do Tribunais de Justiça que integram o Poder Judiciário nacional. Ao final deste, pretende-se apresentar um produto tecnológico que é um Orientação Técnica (Manual) que se propõe a auxiliar a elaboração do Relatório da Justiça em Números para cumprimento das normas de Transparência do CNJ de maneira uniforme, de modo que as recomendações advindas desse estudo possam ser replicadas por todos os tribunais.

2. ANTECEDENTES

A Justiça em Números é um relatório anual extraído do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, que fora criado em 2005 por meio da Resolução CNJ n. 04 (2005), tem como marco inicial o ano base de 2004 (Resolução CNJ n. 76, 2009). Atualmente, o SIESPJ está regulamentado pela Resolução CNJ número 76 de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do sistema, indicadores, prazos e penalidades pelo não cumprimento das regras nela imposta.

Pautado nos princípios da publicidade, eficiência e transparência, o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário se propõe a prover o judiciário de informações, quanto ao seu desempenho, que possam servir de base para formulações de suas estratégias e políticas de atendimento ao seu público alvo, por meio de coleta de dados, cálculo de indicadores e sistematização de dados estatístico (Resolução CNJ n. 76, 2009). Indicadores são instrumentos eficazes para mensuração do desempenho, pois permitem às entidades, acompanhar os resultados e fazer as adequações necessárias, de acordo com o planejamento e ações estratégicas (Nascimento et al., 2011). Para o setor público, os indicadores, além de instrumento de estratégias, também funcionam como ferramentas para evidenciar a boa gestão e atender à transparência pública, uma vez que possibilita o conhecimento e a prestação de contas dos atos dos gestores públicos (Hoffmann & Lima, 2017).

O Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ contempla quatro categorias de indicadores: I – Insumos, dotações e graus de utilização, subdividido em – a) receitas e despesas e b) estrutura; II – Litigiosidade, com as divisões em – a) carga de trabalho, b) taxa de congestionamento e c) recorribilidade e reforma de decisões; III – Acesso à Justiça e IV – Perfil das Demandas. O indicador da Despesa de Recursos Humanos, objeto desse estudo, faz parte da categoria de indicadores: I – Insumos,

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



dotações e graus de utilização, a) receitas e despesas – Recursos Financeiros, previsto no anexo da Justiça Estadual da Resolução CNJ n. 76 (2009).

As Despesas com Recursos Humanos – DRH, conforme Resolução CNJ n. 76 (2009), tem por finalidade mensurar a despesa com pessoal, incluindo seus encargos patronais e todos os demais benefícios, bem como despesas indenizatórias e despesas indiretas com pessoal de cada Tribunal em cada exercício financeiro. O glossário do Relatório da Justiça em Número detalha esse indicador, conforme a equação abaixo, contudo, sem evidenciar quais elementos contábeis integram cada variável da equação:

Equação: $DRH = DPE + DBen + DTer + DEst + DIP$

Em que:

DPE - Despesas com Pessoal e Encargos do Quadro Ativo e Inativo

DBen - Despesas com Benefícios do Pessoal Quadro Ativo e Inativo

DTer - Despesa média por terceirizado

DEst - Despesa média por Estagiário

Dip - DIP – Outras Despesas Indenizatórias e Indiretas com Recursos Humanos

Na descrição do indicador, de acordo com a Resolução CNJ n. 76 (2009), as variáveis que compõem a Despesa de Recursos Humanos são segregadas de acordo com cada grau de jurisdição ao qual está alocada a força de trabalho, se na área administrativa, na justiça de 1º grau ou na justiça de 2º grau. Os graus de jurisdição refletem a estrutura organizacional do poder, uma vez que busca identificar se as despesas de pessoal estão alocadas na justiça de 1º grau, ou primeira instância, que é a porta de entrada das demandas no judiciário. Ou se estão realizadas na segunda instância (2º grau), que funciona como sede de recursos das lides não solucionadas no 1ª grau, ambas, justiça do 1º grau e 2º grau, representativas das atividades fins do judiciário, ou se a despesa de pessoal está sendo realizada na área meio, ou seja, no setor administrativo, área responsável pelo suporte para o funcionamento da justiça.

A Figura 1 apresenta o desdobramento das variáveis do indicador DRH por grau de jurisdição, conforme preceitua a Resolução CNJ n. 76 (2009):

Variáveis DRH	
DPEA – Despesas com Pessoal e Encargos do Quadro Ativo¹	Equação: $DPEA = DPEA2^\circ + DPEATRJE1^\circ + DPEAA\text{adm}$

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



<p>DBenA – Despesas com Benefícios do Pessoal do Quadro Ativo²</p>	<p>Equação: $DBenA = DBenA2^{\circ} + DBenATRJE1^{\circ} + DBenAAdm$</p>
<p>DIP – Outras Despesas Indenizatórias e Indiretas com Recursos Humanos³</p>	<p>Equação: $DIP = DIP2^{\circ} + DIPTRJE1^{\circ} + DIPAdm$</p>

Figura 1: Indicadores do DRH

Fonte: Conselho Nacional de Justiça [CNJ] (2020).

Nota 1: DPEA - Mede a despesa com pessoal e encargos do quadro ativo de cada Tribunal e suas respectivas unidades vinculadas, no ano-base, segregada por DPEA2° (despesa com pessoal e encargos do 2° grau); DPEATRJE1° (despesas com pessoal e encargos do 1° grau) e DPEAAdm (despesas com pessoal e encargos área Administrativa).

Nota 2: DBenA- Mede a despesa com benefícios do pessoal do quadro ativo de cada Tribunal e suas respectivas unidades vinculadas, no ano-base, segregada por DBenA2° (benefícios do 2° grau); DBenATRJE1° (benefícios do 1° grau) e DBenAAdm (benefícios na área Administrativa)

Nota 3: DIP- Mede as outras despesas indenizatórias e indiretas com Recursos Humanos do quadro ativo de cada Tribunal e suas respectivas unidades vinculadas, no ano-base, segregada por DIP2° (despesas indiretas e indenizatórias do 2° grau); DIPTRJE1° (despesas indiretas e indenizatórias do 1° grau) e DIPAdm (despesas indiretas e indenizatórias na área Administrativa)

3. OPINIÃO TÉCNICA E DISCUSSÃO SOBRE A SITUAÇÃO ANALISADA

Quando da elaboração do Relatório da Justiça em Números são observadas e coletadas as variáveis da despesa com recursos humanos que devem ser apuradas pelos Tribunais do Poder Judiciário, para fins de evidenciar a Despesa com Recursos Humanos – DRH, conforme a Resolução CNJ n. 76 (2009). Equívocos na coleta dessas informações podem gerar informações incompletas e/ou errôneas, gerar dados que não refletem a realidade dos órgãos do judiciário e prejudicar a fidedignidade da transparência. Dessa forma, uniformizar os processos de elaboração do relatório, com a criação de roteiros que orientem o passo a passo, podem minimizar os equívocos quanto a produção do relatório. Um dado comum a todos os tribunais que poderá servir de fonte para alimentação dos dados é a classificação contábil da despesa pública.

O registro e a contabilização das despesas públicas em todos os Entes Públicos nacionais, com a inclusão das despesas com pessoal e encargos, obedecem ao que preceitua a Lei n. 4.320 (1964) que determina o

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



registro pela Classificação Econômica da Despesa (Natureza da Despesa), com vistas a identificar o objeto do gasto público, que perpassa pela categoria econômica, grupo de despesas, modalidade de aplicação, elemento da despesa e subelementos. Além disso, com vistas à consolidação das Contas Nacionais, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, existe a necessidade de uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, o que impõe a utilização da mesma classificação orçamentária, tanto para as receitas, quanto para as despesas públicas aplicáveis a todos os entes públicos. A regra que dá suporte, neste caso, foi normatizada pela Portaria Interministerial n. 163 (2001), que ratifica a Classificação Econômica da Despesa como parâmetro para registro da despesa pública.

A Lei de Transparência (Lei Complementar n. 131, 2009), quanto a divulgação das despesas, também contempla a mesma base de informação ao definir a classificação orçamentária, unidade orçamentária, funções, subfunções, natureza das despesas e fontes de recurso como critérios de informações a serem disponibilizadas nos sites de internet de cada órgão. A Lei n. 12.527 (2011), considerada Lei de Acesso a Informação - LAI, também orienta os Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais a fornecer informações relacionadas às atividades públicas pela classificação orçamentária da despesa, ainda sobre a divulgação das despesas em seus portais de transparência.

Assim, observa-se que as leis gerais de transparência, quanto a divulgação das despesas públicas, as quais incluem os gastos com pessoal, agregam as informações com base na classificação econômica da despesa, enquanto a Resolução do CNJ, exclusiva para os órgãos do Poder Judiciário, para divulgação dos dados estatísticos do relatório da Justiça em Números sobre o gasto com Recursos Humanos, agrega as informações por grau de jurisdição (1º Grau, 2º Grau e administrativo) de acordo com a área que o recurso é empregado, uma especificidade exclusiva do Poder Judiciário que carece de ajustes nos controles da despesa pública para adequação às regras do CNJ.

Alinhar o registro da despesa pública dos Tribunais do Poder Judiciário, previstos nas normas sobre transparência pública, aos critérios de divulgação exigidos nas normas do Conselho Nacional de Justiça é o desafio prático a ser solucionado para o cumprimento dessa demanda, uma vez que ambos critérios de divulgação, aparentemente conflitantes, abordam a publicação das despesas com pessoal e exigem adequações para atender a demanda sobre enfoques diferentes

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



4. RECOMENDAÇÕES

Como visto no capítulo anterior, alinhar os critérios de divulgação das despesas de pessoal dos Tribunais do Poder Judiciário, com vistas ao cumprimento das regras de transparência pública exigidas pelos instrumentos normativos nacionais, de abrangência para União, Estados, DF e Municípios, com as regras do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de competência exclusiva para os entes do Poder Judiciário é a demanda enfrentada pelos gestores desse Poder, a fim de evitar falhas no processo de informação das despesas públicas.

Para alinhar os dados, de modo a atender às regras de classificação das despesas às normas do CNJ, recomenda-se aos Tribunais do Poder Judiciário a criarem centros de custo para cada grau de jurisdição, com a utilização da metodologia de programação orçamentária de subações e Planos Internos - PI, concentram-se os gastos de pessoal de acordo com a localização do gasto, se no 1º grau, 2º grau ou na área administrativa. Ao utilizar centros de custos para contabilizar as despesas com pessoal, segregam-se por graus de jurisdição, essa técnica orçamentária tem potencial, tanto para atender aos normativos legais de classificação da despesa, quanto à Resolução do CNJ, pois permite aos órgãos do Judiciário a extrair os dados compilados da forma exigida no Relatório da Justiça em Números.

Os centros de custos seriam detalhados por grau de jurisdição (1º grau, 2º grau, Administrativo), contemplam as descrições de cada uma das variáveis exigidas pelo CNJ para compor o relatório da Justiça em números. Quanto ao detalhamento das variáveis, serão criados vínculos entre a classificação contábil da despesa (por natureza de despesa) e os elementos que compõem cada variável. Essa vinculação dará suporte aos servidores da justiça que alimentam os dados do relatório da justiça em número e ao sistematizar as etapas de sua elaboração.

O propósito de ter-se um Relatório da Justiça em Números alinhado é ter um instrumento para mensurar o desempenho, os gastos e estrutura dos Tribunais de Justiça. Além de alimentar o sistema de estatística do poder judiciário, que cataloga uma longa série histórica de 11 anos de dados e permite visualizar o desempenho da despesa durante o período. Conforme dados do Sistema de Estatística do Judiciário, o percentual dos gastos com pessoal permaneceu relativamente estável, conforme evidenciado na Figura 2.

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



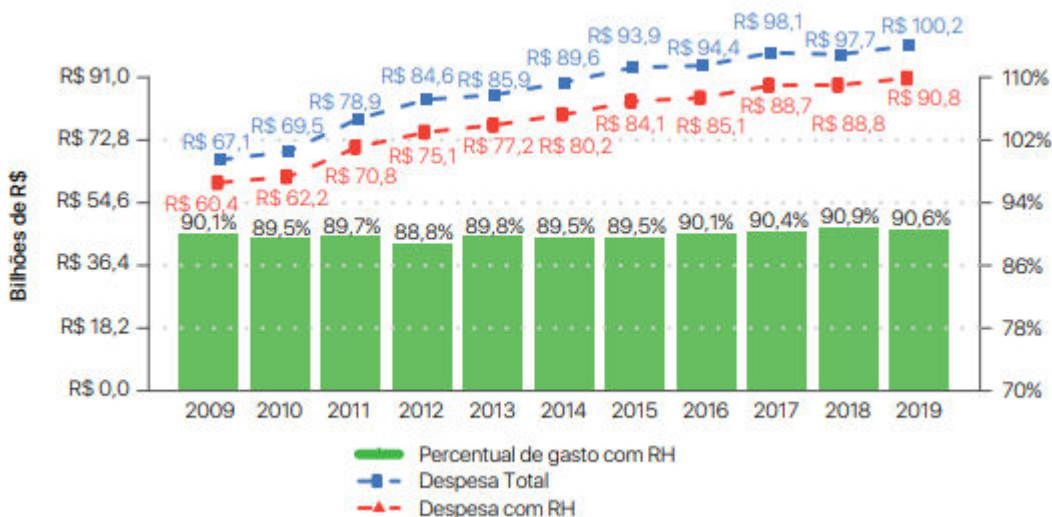
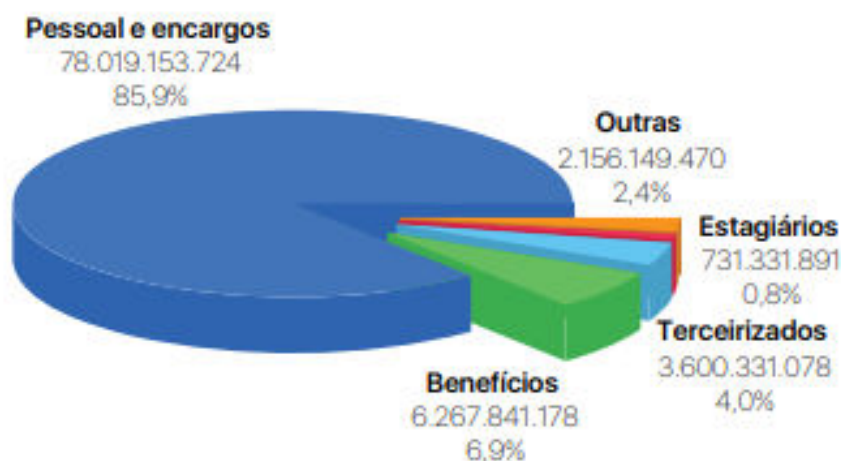


Figura 2: Série histórica das despesas.
Fonte: CNJ (2020).

Outro ponto destacado no Relatório da Justiça em Número, é a natureza dos gastos, pois quanto ao detalhamento dos gastos com Recursos Humanos (Despesas com Pessoal e Encargos do Quadro Ativo e Inativo), destacam-se com o percentual de 85,9% dos gastos, os quais representam pagamentos de subsídios e remunerações de magistrados e servidores ativos e inativos, bem como gastos com pensões e encargos sociais, conforme visualizado na Figura 3.



PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



Figura 3: Despesas com recursos humanos.
Fonte: CNJ (2020).

Com o objetivo de minimizar possíveis falhas na elaboração do Relatório da Justiça em Números, devido à falta de padronização na alimentação dos dados, sugere-se a criação de instrumentos normativos de apoio à Resolução CNJ n. 76 (2009). Esses instrumentos podem ser um manual que subsidiem as regras das resoluções, bem como orientem os controles das informações que alimentarão a contabilização e os registros por Planos Internos. O manual deve ser formatado de forma a atender às fórmulas de apuração dos indicadores previstos na Resolução CNJ n. 76 (2009) e auxiliar na elaboração do Relatório da Justiça em Números, que é uma peça importante na transparência dos órgãos do judiciário. Isso contribui como suporte às informações de transparência e às políticas de tomada de decisões, com base na análise e interpretação dos indicadores extraídos dos relatórios.

Recomenda-se a criação de um manual com o objetivo de estabelecer um passo a passo para gerar uma rotina de boas práticas administrativas. Esse manual deve detalhar as classificações econômicas da despesa pública para cada componente que formam as variáveis de Recursos Humanos do Relatório da Justiça em Números do CNJ, com vistas a auxiliar os Tribunais de Justiça em relação ao cumprimento da obrigatoriedade de elaboração do relatório para posterior envio ao CNJ.

O manual é um documento estruturado que contém o detalhamento dos indicadores abordados no Relatório de Justiça em Números. Para cada elemento do indicador, é associado o elemento da despesa correspondente, com o objetivo de orientar os usuários da informação na hora da coleta dos dados para a elaboração do relatório, tornando-o um instrumento de boas práticas.

O manual apresenta, além do detalhamento dos indicadores, informações sobre a finalidade do relatório, referência conceitual e legislação aplicável. Ele evidencia a fundamentação legal que dá suporte à elaboração do relatório, destacando as normas de direito financeiro referentes ao orçamento e à despesa pública, as regras gerais sobre a classificação contábil da despesa e o compilado de resoluções do CNJ sobre o Relatório da Justiça em Números.

O manual fornece um roteiro didático e ilustrativo que relaciona cada variável de despesa de pessoal com o elemento contábil correspondente que compõe cada indicador do relatório. Isso tem como objetivo facilitar a compreensão das orientações presentes nos glossários da Resolução CNJ 76/2009 e

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



sistematizar de maneira clara e objetiva as informações sobre os itens que compõem cada uma das variáveis do relatório. Essas orientações direcionam os usuários na execução eficiente da elaboração do Relatório de Justiça em Números.

Com o intuito de tornar o manual de boas práticas mais acessível aos usuários, sugere-se que seja disponibilizado em formato eletrônico, por meio de links de fácil acesso e por painéis de visualização intuitiva nos portais de transparência dos órgãos do Poder Judiciário. Dessa forma, a consulta às orientações se tornará dinâmica e rápida, favorecendo o cumprimento eficaz da exigência de elaboração do Relatório de Justiça em Números.

As recomendações apresentadas podem ser replicadas pelos órgãos do Poder Judiciário, a fim de auxiliar no cumprimento das obrigações junto ao CNJ e uniformizar os procedimentos entre os tribunais.

REFERÊNCIAS

- Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Justiça em números 2020*. Banco Central do Brasil. <http://www.bcb.gov.br/htms/CreditoRural/2001/rel53211.pdf>
- Cucciniello, M., Porumbescu, G. A., & Grimmelikhuijsen, S. (2017). 25 years of transparency research: Evidence and future directions. *Public Administration Review*, 77(1), 32-44. <https://doi.org/10.1111/puar.12685>
- Hoffmann, D. S., & Lima, R., Filho. (2017). Reforma gerencial e indicadores de desempenho: uma revisão bibliográfica (management reform and performance indicators: a bibliographic review). *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 1-12. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3630806
- Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009*. (2009). Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Planalto. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.
- Lei nº 101, de 04 de maio de 2000*. (2000). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Planalto. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
- Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011*. (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Planalto. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm.
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. (1964). Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:



- Distrito Federal. Planalto. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm.
- Nascimento, S. D., Bortoluzzi, S. C., Dutra, A., & Ensslin, S. R. (2011). Mapeamento dos indicadores de desempenho organizacional em pesquisas da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo no período de 2000 a 2008. *Revista de Administração*, 46(4), 373-391. <https://doi.org/10.5700/rausp1018>
- Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.* (2001). Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:13>.
- Resolução CNJ nº 04, de 16 de agosto de 2005.* (2005). Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>.
- Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009.* (2009). Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>.
- Silva, C. R. P., & Abreu, C. J. S. (2021). A transparência no judiciário e os indicadores da despesa com recursos humanos da justiça em números. *Anais do B-Tech Congress, Vitória, ES, Brasil*.
- Silva, C. R. P., & Tardin, N. (2019). A Educação como Instrumento de Controle Social e Monitoramento da Transparência Fiscal. *Revista Reuna*, 24(4), 22-43. <https://revistas.una.br/reuna/article/view/1054>

PATROCÍNIO MASTER:



PATROCÍNIO/APOIO:

